

# **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

## **ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

### **E GALERIA ZÉ DOS BOIS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

#### **1. Preâmbulo**

A celebração do presente protocolo visa promover o incremento da atividade cultural e o acesso à criação e fruição artísticas, bem como a captação de públicos, enquanto estratégia para o desenvolvimento cultural do Município de Setúbal, na Casa da Cultura.

Pelo segundo ano consecutivo, a Câmara Municipal de Setúbal encontra-se a programar a integração do concelho de Setúbal no circuito de atividades da Galeria Zé dos Bois (ZDB) - associação cultural, através de um conjunto concertos e iniciativas a ter lugar ao longo do ano na Casa da Cultura.

A Galeria Zé dos Bois (ZDB) - associação cultural sem fins lucrativos, criada por iniciativa civil em 1994, enquanto estrutura de criação, produção e promoção para a arte contemporânea, instiga a pesquisa e investigação nas artes visuais e performativas e também na imagem e na música.

Anualmente, a ZDB apresenta exposições que produz, e acolhe mais de 150 outros projetos artísticos, incluindo residências, ações educativas, apresentações de teatro, dança e música, numa programação eclética.

O presente protocolo resulta na parceria com entidades de reconhecimento artístico nacional que permitem uma programação cultural contemporânea e conseqüentemente a promoção e divulgação dos equipamentos culturais municipais por todo o país, elevando também Setúbal enquanto Pólo de desenvolvimento cultural e artístico.

Quer o Município de Setúbal, quer a Galeria Zé dos Bois (ZDB) - associação cultural, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

## 2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, com sede em Setúbal, na Praça de Bocage, pessoa colectiva nº 501294104, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designado também por 2º Outorgante.

E

A **Galeria Zé dos Bois**, pessoa colectiva n.º 504050397, com sede na Rua Barroca 59, Lisboa, 1200-047 Lisboa, representado pela Presidente da Direcção Marta Cardoso Garcia Da Fonseca Furtado adiante designado também por 2º Outorgante.

## 3. Parte dispositiva

### Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da Casa da Cultura, sita na Rua Detrás da Guarda, n.º 26 a 34, 2900 Setúbal. Este é um equipamento Cultural com uma programação virada para as novas tendências de diversas artes performativas, estando equipada com um estúdio de gravação, uma galeria, uma sala polivalente, bem como diversos espaços dinamizados por diferentes associações culturais.
2. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
3. Visa, também, a afirmação da promoção de valores de natureza cultural e artística do Concelho, por parte do Primeiro Outorgante, nomeadamente, através do apoio financeiro e logístico das atividades a realizar pelo Segundo Outorgante, durante o ano de 2019, nos termos e conforme descrito no presente protocolo.

**Cláusula Segunda**  
(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - 1.1. Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, para o ano corrente, com um montante de 4.000,00 € (quatro mil euros) a debitar 30 dias após a assinatura dos Outorgantes.
    - 1.1.1.1. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta bancária abaixo descrita:

Nome ASSOCIACAO ZE BOIS  
Conta 0250001462130 - EUR - Conta Extracto  
NIB 0035 0250 00001462130 12  
IBAN PT50 0035 0250 00001462130 12  
BIC SWIFT CGDIPTPL
  - 1.2. Atribuir ao Segundo Outorgante a utilização da Sala José Afonso da Casa da Cultura. A utilização desta sala será efetuada ao primeiro sábado de cada mês, à exceção dos meses de verão.
  - 1.3. Disponibilizar apoio logístico à realização de cada espetáculo.
  - 1.4. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas a decorrer na Casa da Cultura pelo Segundo Outorgante nos habituais meios promocionais e de acordo com as respetivas disponibilidades.

**Cláusula Terceira**  
(Deveres do 2º Outorgante)

1. O segundo Outorgante compromete a:
  - 1.1. Realizar um espetáculo mensal, ao primeiro sábado de cada mês, à exceção dos meses de verão.
  - 1.2. Informar a Direção da Casa da Cultura com 45 dias de antecedência sobre a programação prevista e eventuais necessidades logísticas.
  - 1.3. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.

**Cláusula Quarta**  
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

**Cláusula Quinta**  
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

**Cláusula Sexta**  
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de  
Setúbal

A Presidente da Direção Galeria Zé dos  
Bois – Associação Cultural

---

Maria das Dores Meira

---

Marta Furtado